CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
CNPJ nº 50.528.983/0001-01
Telefone: (11) 4489-8888

Instrumento Particular de **Contrato n.º 014/2023**, para Contratação de empresa especializada para desenvolvimento e Locação mensal de aplicativo – APP, para Smartphones e Tablets (Android e iOS) com informações do Legislativo, incluindo hospedagem e manutenção continuada pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo "A", que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** e a empresa **INNOVA INFORMÁTICA LTDA.,** decorrente do **Convite n.º 006/2023** e **Processo n.º 027/2023**.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55 - Centro, Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Sr. Presidente Rodrigo Martins de Sena, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.565.822-2 e do CPF/MF n.º 328.701.008-50 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **INNOVA INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 41.125.916/0001-55, com sede na Alameda Grajaú, nº 128 – Centro Industrial e Empresarial Alphaville – Barueri/SP, CEP 06.454-050, neste ato representada pelo Sr. Richard Brendo Carvalho Ferreira Silva, portador do RG nº 38.953.201-0 – SSP/SP e CPF nº 464.526.658-63, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento e Locação mensal de aplicativo – APP, para Smartphones e Tablets (Android e iOS) com informações do Legislativo, incluindo hospedagem e manutenção continuada pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo "A", de acordo com o Convite nº 006/2023 e proposta comercial da Contratada que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor de **R$ 145.120,00** (Cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais) cuja despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40-99 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, através de **transferência eletrônica**, em conta corrente jurídica em nome da empresa Contratada, conforme disposições a seguir:

a) O pagamento referente ao **desenvolvimento do aplicativo** – APP, devidamente instalado, testado, conferido e validado, no montante de **R$ 34.000,00** (Trinta e quatro mil reais), será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato, em **parcela única**.

b) Os pagamentos referentes à **hospedagem e manutenção continuada** serão efetuados **mensalmente**, em 12 (doze) parcelas fixas e iguais no valor de **R$ 9.260,00** (Nove mil, duzentos e sessenta reais), em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato, no mês subsequente à prestação do (s) serviço (s).

2.3 – Na hipótese de renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, os valores mensais poderão sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado para tanto o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice este calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.4 - No preço do item 2.1, deverão estar inclusos os materiais necessários, mão de obra para a execução dos serviços, de acordo com as descrições e especificações constantes do edital e anexos, bem como demais despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, transporte, seguro, equipamentos.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor de **R$ 145.120,00** (Cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais) cuja despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40-99 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, através de **transferência eletrônica**, em conta corrente jurídica em nome da empresa Contratada, conforme disposições a seguir:

a) O pagamento referente ao **desenvolvimento do aplicativo** – APP, devidamente instalado, testado, conferido e validado, no montante de **R$ 34.000,00** (Trinta e quatro mil reais), será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato, em **parcela única**.

b) Os pagamentos referentes à **hospedagem e manutenção continuada** serão efetuados **mensalmente**, em 12 (doze) parcelas fixas e iguais no valor de **R$ 111.120,00** (Cento e onze mil, cento e vinte reais), em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato, no mês subsequente à prestação do (s) serviço (s).

2.3 – Na hipótese de renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, os valores mensais poderão sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado para tanto o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice este calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.4 - No preço do item 2.1, deverão estar inclusos os materiais necessários, mão de obra para a execução dos serviços, de acordo com as descrições e especificações constantes do edital e anexos, bem como demais despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, transporte, seguro, equipamentos.

2.5 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou outra modalidade de regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5.1 - Caso a contratada não efetive a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.6 - Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

3.2 – O prazo de execução do objeto contratual será de:

- Para o desenvolvimento do aplicativo – APP, seguindo as especificações constantes neste termo de referência, deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste contrato e expedição da Ordem de Serviço;
- Os serviços de hospedagem e manutenção continuada serão contínuos durante o período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até no máximo permitido pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, devendo a contratada permanecer à disposição para atendimento remoto e/ou presencial, caso se faça necessário, de 2ª à 6ª feira no horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, exceto em caso de urgência, quando o atendimento será conduzido de acordo com a necessidade do momento.

3.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimos que por ventura a Administração julgar necessários no objeto contratado, quando a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

3.4 - A Contratada deverá executar o objeto desta licitação com mão-de-obra própria, e os profissionais da empresa Contratada não guardarão qualquer vínculo com a Contratante, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo a mesma por encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

3.5 - A Contratada responderá por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

3.6 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 – As responsabilidades inerentes à Contratada se traduzem da seguinte forma:

a) A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.

b) A Contratada será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança de trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Obriga-se a Contratada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 – A Contratada compromete-se a:

a) Executar o objeto de contrato segundo as especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências do edital;

b) Empregar mão de obra especializada, treinada e capacitada para o transporte, manuseio e aplicação de materiais, equipamentos, ferramentas e produtos pertinentes à execução dos serviços;

c) Responder pela correção ou reparação, efetuando a substituição do **serviço/equipamento** incompatível com o objeto contratado, sem qualquer ônus à Contratante, no menor tempo possível, dentro da razoabilidade de tempo, não ultrapassando 5 (cinco) dias úteis;

d) Todos os ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

e) Guardar "sigilo" absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização por escrito da autoridade maior da Contratante;

f) Indenizar, no que couber, e se caso seja necessário, terceiros e a Administração, todo e qualquer prejuízo ou dano, provenientes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término, respeitada a ampla defesa;

g) Compromete-se a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e execução do objeto, com finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

h) Realizar os testes finais de funcionamento do **APP** e outros afins devidamente acompanhado pelo gestor de contratos designado pela Administração.

5.3 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Contratante por empregados da Contratada ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Contratante no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.4 Cabe ainda à Contratada:

I - prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento;

II - Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, sem anuência da Contratante;

III - Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da Contratante e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.

6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
b) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual de acordo com o estabelecido no item 17 do edital e cláusula 2 do presente contrato;
c) Designar um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;
d) Fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento dos serviços, através do Gestor de Contratos.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O Instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal n. º 8.666/93, vincular-se-á às normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

7.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até os limites permitidos, desde que haja consenso entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.3 – Na hipótese de renovação do contrato, os valores mensais poderão sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado para tanto o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice este calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Aplica-se a este contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 – Além das hipóteses elencadas na cláusula acima, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público, relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, § único e 65, § 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

9 DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto contratual poderá ser aplicada aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao Convite n.º 006/2023, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2 – A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco da empresa, para o recebimento do valor acordado em contrato.

10.3 - A contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a "Proposta de Preços" apresentada.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto licitado.

10.5 - Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.6 - - E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Francisco Morato, 1º de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
CONTRATANTE
RODRIGO MARTINS DE SENA

Richard B. Carvalho C. F. Silva
INNOVA INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA
RICHARD BRENDO CARVALHO FERREIRA SILVA

TESTEMUNHAS:

1-) Fernanda Lopes
RG N.º 37650905-7.

2-) Erikson José Santiago
RG N.º 20912357-6